

**Comissão de Legislação, Justiça e Redação e  
Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas**

**PARECER CONJUNTO PARA DISCUSSÃO EM 1º TURNO  
DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 4/98**

## **I - RELATÓRIO**

Apresentado pelo Prefeito, o Projeto de Lei Complementar n.º 4/98 visa alterar os arts. 48 e 49 da Lei Complementar n.º 11/97, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Indianópolis e dá outras providências.

## **II - FUNDAMENTAÇÃO**

### **1. Do Projeto de Lei Complementar n.º 4/98**

O presente projeto de lei complementar, que visa alterar os arts. 48 e 49 do Código Tributário Municipal, é composto apenas de dois artigos, possui redação razoável e adequa-se aos princípios norteadores da técnica legislativa.

### **2. Da Competência**

Trata-se o presente projeto de matéria tributária de âmbito local, pois, de conformidade com o disposto no art. 156, I, da Constituição da República, o Imposto Predial e Territorial Urbano ( IPTU ) é de competência institutiva dos municípios.

Em complemento, preceitua o art. 30, III, da Carta Magna de 1988, competir aos municípios instituir e arrecadar os tributos de sua competência.

Sendo o Município competente para instituir o IPTU, também detém competência para reduzir a alíquota do mesmo.

Tal como exposto na mensagem de encaminhamento do projeto, entendemos que a pretensa redução na alíquota do IPTU proporcionará aos municípios contribuição para o orçamento familiar e representa significativo benefício para a comunidade local.

Ademais, essa redução das alíquotas do imposto incidente sobre a propriedade territorial urbana não implica em afronta legal ou constitucional.

## Comissão de Legislação, Justiça e Redação e Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

Verificamos, por fim, que o Executivo trata a presente questão sob o aspecto da oportunidade e conveniência, uma vez que o interesse local encontra-se inserido na pretensa redução.

### III - CONCLUSÃO

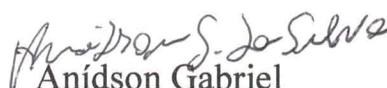
Diante do exposto, concluímos pela legalidade, constitucionalidade e aprovação do Projeto de Lei Complementar n.º 4/98.

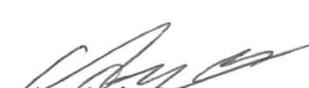
Sala das Reuniões, 21 de dezembro de 1998.

  
Mariosan Rodrigues da Silva  
Membro da CFOTC e Relator

  
Sebastião Miranda de Resende  
Presidente da CFOTC

  
Cleto Gomes Corrêa  
Presidente da CLJR

  
Anídon Gabriel  
Membro da CFOTC

  
Antônio Mantovanelli  
Membro da CLJR

  
Clodoaldo José Borges  
Membro da CLJR

Aprovado em 21/12/98  
por unanimidade  
  
Presidente da Câmara